



Número: **0800543-45.2020.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALZIRA BATISTA GONCALVES (AUTOR)</b>	<b>JANDUI BARBOSA DE ANDRADE (ADVOGADO)</b> <b>EFIGENIO CANDIDO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30530 811	11/05/2020 09:19	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30530 812	11/05/2020 09:19	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
30530 823	11/05/2020 09:19	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
30530 826	11/05/2020 09:19	<a href="#">RG e Endereço</a>	Documento de Identificação
30530 830	11/05/2020 09:19	<a href="#">Certidão policial PC</a>	Documento de Comprovação
30530 832	11/05/2020 09:19	<a href="#">CRLV</a>	Documento de Comprovação
30530 834	11/05/2020 09:19	<a href="#">Declaração do SAMU</a>	Documento de Comprovação
30530 836	11/05/2020 09:19	<a href="#">BO PMPB</a>	Documento de Comprovação
30530 838	11/05/2020 09:19	<a href="#">Atestado médico</a>	Documento de Comprovação
30530 841	11/05/2020 09:19	<a href="#">Requerimento administrativo</a>	Documento de Comprovação
30530 845	11/05/2020 09:19	<a href="#">Alzira Batista Guia Custas</a>	Documento de Comprovação
30841 124	27/05/2020 05:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32947 786	05/08/2020 10:53	<a href="#">Informação</a>	Informação
32947 789	05/08/2020 10:53	<a href="#">Comprovante de rendimentos Alzira</a>	Documento de Comprovação
37844 336	17/12/2020 08:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
38837 335	28/01/2021 11:52	<a href="#">Comprovante de pagamento de custas</a>	Informação
38837 348	28/01/2021 11:52	<a href="#">Comprovante de pagamento Alzira</a>	Documento de Comprovação
38865 954	29/01/2021 07:40	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

Petição Inicial e demais documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109172862100000029325673>  
Número do documento: 20051109172862100000029325673

Num. 30530811 - Pág. 1

  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Janduí Barbosa de Andrade  
Dr. Márcio Maciel Bandeira  
Dr. Hewerton Dantas de Carvalho  
Dr. Jefferson Almeida de Souto  
Dr. Efigênio Cândido Júnior

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA  
QUEIMADAS-PB.

**ALZIRA BATISTA GONÇALVES** brasileira, casada, aposentada, RG. 1.704.373, SSP/PB., CPF. 022.126.154-00, residente na Rua Sebastião Lucena, 59, Centro, Queimadas-PB., por seus advogados que esta subscrevem, legalmente constituídos, instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Rua João Belarmino Barbosa, 11, Centro, Queimadas-PB., onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal (ou de quem suas vezes o fizer), com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ., CEP 20031-205, onde deverá ser citada, pelos fatos e motivos que passa a expor para ao final requerer:

No dia 17-07-2019, por volta das 11:30hs a Srª. **ALZIRA BATISTA**, estava em um veículo nas imediações do semáforo da Rua Odilon Almeida Barreto, dando acesso a BR- 104, nesta cidade de Queimadas-PB., e ao descer do referido veículo foi atropelada por um motocicleta HONDA BIZ 125 ES, placa NPV-4764/PB., ano e modelo 2011, tendo sido atingida com maior gravidade em sua perna direita. Foi socorrida pelo SAMU para o Hospital de Trauma de Campina Grande-PB., onde foi submetida a cirurgia eis que teve duas fraturas em sua perna direita, documentos em anexo.

Com o advento da nova Constituição de 1988, que adotou o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, consagrado no art. 5º inciso XXXV, o esgotamento da via administrativa não é mais condição para ajuizamento de ação. O pleno acesso ao Judiciário é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, não sendo

Rua João Belarmino Barbosa, 11, Centro, Queimadas-PB. Fone (83) 98866-7444. E-mail: abj.cg.pb@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EFIGÊNIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109172878700000029325674>  
Número do documento: 20051109172878700000029325674

Num. 30530812 - Pág. 1

  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Janduí Barbosa de Andrade  
Dr. Márcio Maciel Bandeira  
Dr. Hewerton Dantas de Carvalho  
Dr. Jefferson Almeida de Souto  
Dr. Efigênio Cândido Júnior

---

cabível impor a alguém a obrigação de propor processo administrativo, ante a ausência de tal exigência em lei.

**Mesmo assim, a Autora se dirigiu aos Correios onde ali deu entrada pela via administrativa, mas, como é praxe da Seguradora Ré, exigiu documentos os quais já haviam sido enviados tudo somente com o fito de fugir à responsabilidade de indenizar o ora autor.**

O número do processo administrativo é 3200007649.

O comportamento da parte promovida diante de todas as provas enviadas, as quais estão aqui anexas, chega a ser desrespeitoso e afrontoso.

O art. 3º da Lei 6.174, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, passou a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte.

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Inciso alterados pela MP 340/06, transformada na Lei 11.482/07)**

**EXCELSO(A) JULGADOR(A),** considerando o disposto na legislação pertinente à matéria, a Seguradora Ré está obrigada ao pagamento do Seguro ao Promovente.

**DIANTE DO EXPOSTO,** requer a Vossa Excelência:

O benefício da **Justiça Gratuita**, Lei 1.060/50, por não ter condições de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo da própria manutenção eis que é apenas aposentada, sobrevivendo com um salário mínimo tendo ainda que além das despesas habituais, gastar com medicação.

Seja citada a Promovida através de AR no endereço constante na Inicial para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada por esse Juízo, para querendo, oferecer contestação sob pena de revelia.

---

Rua João Belarmino Barbosa, 11, Centro, Queimadas-PB. Fone (83) 98866-7444. E-mail: abj.cg.pb@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109172878700000029325674>  
Número do documento: 20051109172878700000029325674

Num. 30530812 - Pág. 2

  
**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**

Dr. Jandui Barbosa de Andrade  
Dr. Márcio Maciel Bandeira  
Dr. Hewerton Dantas de Carvalho  
Dr. Jefferson Almeida de Souto  
Dr. Efigênio Cândido Júnior

Seja a Autora submetida à perícia com perito nomeado por este Juízo o qual deverá responder aos seguintes quesitos:

- 1) O autor tem alguma seqüela devido ao acidente de trânsito?**
- 2) Sofre o autor de alguma invalidez ou debilidade de membro, sentido ou função?**
- 3) Essa debilidade se configura como permanente?**
- 4) Qual o grau/percentual de invalidez do membro, órgãos, sentido ou função afetados?**

Seja julgada **PROCEDENTE** a presente Demanda, condenando a Promovida ao pagamento do Seguro DPVAT, no valor no valor a ser calculado após a respectiva perícia bem como aos honorários advocatícios e custas processuais, caso haja recurso.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, depoimento pessoal das partes, documental inclusa, testemunhal, pericial e demais que se fizerem necessárias, as quais desde logo ficam requeridas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

Nestes Termos,  
Pede D E F E R I M E N T O

Queimadas-PB., 19 de Março de 2020.

**JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE**  
**OAB-PB 9.652**

**MÁRCIO MACIEL BANDEIRA**  
**OAB/PB 10.101**

**HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**  
**OAB/PB 15.989**

**JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO**  
**OAB/PB 18.465**

**EFIGÊNIO CÂNDIDO JUNIOR**  
**OAB/PB 21.473**



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE(S):** **ALZIRA BATISTA GONÇALVES**, brasileira, casada, aposentada, RG.1.704.373, SSP/PB., CPF. 022.126.154-00, residente na Rua Sebastião Lucena, 59, Centro, Queimadas-PB.

**OUTORGADOS:** **Dr. JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 9.652 **MÁRCIO MACIEL BANDEIRA**, brasileiro, casado, advogado OAB-PB 10.101, **Dr. HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado OAB-PB 15.989, **Dr. JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 18.465 e **Dr. EFIGÊNIO CÂNDIDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB. 21.473, todos com endereço profissional na Rua João Belarmino Barbosa, 11, Centro, Queimadas-PB, onde deverão ser intimados.

**PODERES:** Para o Foro em geral, com a cláusula ad-judicia, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil para que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer o Seguro Obrigatório DPVAT, face ao acidente sofrido em 17/07/2019.

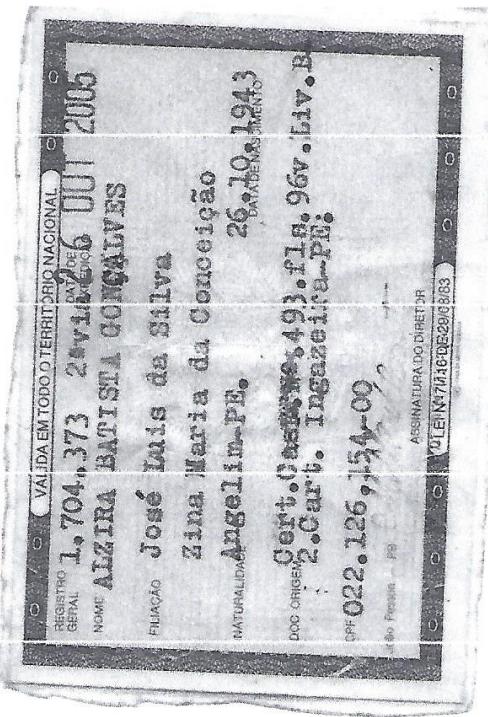
**DECLARAÇÃO:** O (a) (s) outorgante (s) **DECLARA (M)**, para todos os fins de direito sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com despesas inerentes à presente Ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 1.060 de 1950.

Queimadas-PB., 18 / 03 / 20.

Alzira Batista gonçalves  
**OUTORGANTE**

Abj.cg.pb@gmail.com





<b>ALIZA BATISTA GONCALVES</b> Sobrenome e nome completo Guiné-Mata, Rua 591 CEP: 59247-000 (nº 401)	<b>Lúcio MONTEIRO</b> Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20.551-057 Endereço: Avenida Presidente Vargas, 1705 Módulo: A/1, Piso: 7 E-mail: l.monteiro@cenage.com.br	<b>BETTY MANTES</b> Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20.911-010 Endereço: Rua das Flores, 113 Módulo: A/1, Piso: 7 E-mail: betty.mantes@cenage.com.br	<b>ENERGISA RICARDO REYES</b> Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20.900-118 Endereço: Rua das Flores, 113 Módulo: A/1, Piso: 7 E-mail: ricardo.reyes@cenage.com.br
<b>Atendimento ao cliente ENERGISA 08000 023 0196</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Data prevista da próxima leitura</b>	<b>CPF/ CNPJ/ RANI</b>
<b>Mai / 2013</b>	<b>17/05/2013</b>	<b>17/06/2013</b>	<b>022.128.154-00</b>
<b>UC (Unidade): Consumidora:</b>		<b>Capital de contato</b>	<b>4/93300-02</b>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE QUEIMADAS/PB



## CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial a Pasta de Ocorrências nº01/19, o registro nº352/19, cujo teor na integra esta transcrito: Aos ONZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba e na DEPOL LOCAL, presente a Autoridade Policial, Belº. DIANNI REGINA DE B. SILVA, comigo, Escrivão (ã) de Polícia de seu cargo, ao final assinado (a) e declarado (a), aí, por volta das 10:24 horas, compareceu (o) a Senhor (a) ALZIRA BATISTA GONÇALVES, brasileira, com 76 anos, beneficiária, nascida em 26/10/1943, filha de José Luis da Silva e de Zina Maria da Conceição, rg: 1.704.373 SSP/PB, natural de Angelim/PE, residente na Rua Sebastião Lucena, 59, Centro, Queimadas/PB. Telefone: 9.99170-8160, (o) a qual depois de cientificado das penalidades cominadas no art. 299 do CPB vem notificar o **SEGUINTE:** QUE no dia 17/07/2019, por volta das 11:30 horas, a declarante se encontrava em um veículo nas imediações do semáforo que fica localizado na Rua Odilon Almeida Barreto dando acesso a BR 104 e ao Centro da cidade; QUE no momento em que a declarante descia do veículo no qual se encontrava, uma motocicleta que vinha no mesmo sentido atropelou a declarante por trás; QUE a motocicleta atingiu com mais gravidade a sua perna direita; QUE o motoqueiro ficou no local até a chegada do Samu; QUE a declarante foi socorrida até o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB; QUE a declarante foi submetida a uma cirurgia; QUE a declarante sofreu duas fraturas na perna direita; QUE a declarante não deseja processar o motoqueiro; QUE veio comunicar o fato para que possa acionar o seguro DPVAT; QUE a declarante apresenta como suas testemunhas as seguintes pessoas: PAULO SOARES DA SILVA, residente na Rua Francisco Ernesto do Rego, 447, Centro, Queimadas/PB; e MARLENE MENDONÇA, residente na Rua Severino Bezerra Cabral, 511, Correia Lima II, nesta cidade. Era o que tinha a Certificar. Eu Thomas J. Nunes Farias, escrivão que o digitei, dato e assino.

Queimadas - PB, 11 de NOVEMBRO de 2019

Declarante/noticiante:

*Alzira B. Gonçalves*  
**ALZIRA BATISTA GONÇALVES**

Escrivão (ã):

*Thomas J. Nunes Farias*  
**THOMAS J. NUNES FARIAS**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL									
MINISTÉRIO DAS CIDADES									
DETRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO N° 014800269055									
VIA - CÓD. PRTM-20190100063499-2		EXCLUSO		1		0032162111-5		00/00000000 2019	
NOME		MARIA DO SOCORRO PEREIRA D MOURA							
ENDERECO									
CNPJ / CNPJ									
PLACA ANO / UF		NPV4764/PB							
NOVO		PB		9C2JC4820BR047575					
ESPECIFICO		CHASSIS		COMBUSTÍVEL		FLUXO			
PAS./MOTONETA/NAO APPLIC		ALCO/GASOL		ANOFAB		ANOMOD			
HONDA/BIZ 125 ES		CARRO		2011		2011			
2 - P / 124 / CI		CATEGORIA		COR/FABRICANTE		FABRICANTE			
I		PARTIC		ROSA		VEÍCULOS			
P		COTA UNICA		VEN. COTA UNICA		REF. COTA UNICA			
V		PARCELAMENTO Cotas		2 <sup>a</sup>		3 <sup>a</sup>			
*****		0							
PRÉMIO TARIIFÁRIO R\$		107,65		PRÉMIO TARIIFÁRIO R\$		107,65			
SEGURADO		PAGAMENTO		DISCOUTO BALETE (R\$)		TAXA DE PAGAMENTO			
OBSERVAÇÕES		PAGAMENTO		*****		*****			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO		PAGAMENTO		*****		*****			
QUEIMADAS - DB		PAGAMENTO		*****		*****			
LOCA		PAGAMENTO		*****		*****			
0		PAGAMENTO		*****		*****			
18/07/2019		PAGAMENTO		*****		*****			
35556		PAGAMENTO		*****		*****			
ESTE É O SEU BILHETE DO TÍTULO DPVAT FAÇA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>									
SAC DPVAT 0800 222 1204									
PE nº 014800269055 POLÍCIA DE SEGURO DPVAT									
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PRESSIONAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS, QUANDO SEGURO DPVAT									
DATA EMISSÃO 2019 18/07/2019 PLACA NPV4764/PB N° CHASSIS 08795491490									
FABRICANTE HONDA/BIZ 125 ES MARCA / MODELO									
ANO FABRICANTE 2011 ANO MODELO 2011									
RELATIVO A 0321621115 HONDA/BIZ 125 ES									
REF. COTA UNICA 9C2JC4820BR047575									
PRÉMIO TARIIFÁRIO									
FINS (R\$)		DENATRAN (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)					
*****		*****		*****					
DISCOUTO BALETE (R\$)		TAXA DE PAGAMENTO		TAXA DE PAGAMENTO					
*****		*****		*****					
COTA UNICA		PAGAMENTO		*****		*****			
PARCELADO		PAGAMENTO		*****		*****			
S		PAGAMENTO		*****		*****			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT									
CNPJ 05.228.509/0001-04									
35556-1139599-20190718									
JAN 2019									

Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:29  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109172961300000029326093>  
Número do documento: 20051109172961300000029326093

Nº 30530832 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS (SESAU)  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU

**Declaração**

Declaro para devido fins de comprovação que à paciente, **Alzira Batista Gonçalves 75 Anos, RG: 1.704.373 2º via, CPF: 022.126.154-00**, foi atendida por nossa equipe, no dia **17/07/2019** as **10:45**, vítima de atropelamento por moto na Av. Odilon Almeida Barreto- Centro de Queimadas-PB, realizado protocolo de trauma, com fratura fechada em MID, corte contuso no super cilio esquerdo, transferido para o Hospital de Trauma de Campina Grande onde foi recebido pelo **Dr.Jarbas Fonseca Cirurgião Geral**, para dar continuidade no atendimento especializado.

*Thiago Souto Batista*  
Coordenador Geral do SAMU  
DE QUEIMADAS  
MAT. 617574-0

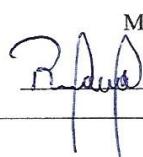
**Thiago Souto Batista**

Coordenador Geral do SAMU de Queimadas-Pb

MAT. 617574-0

Queimadas, 19 de Agosto de 2019



						
<b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)</b> <b>BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO</b> <b>2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA – 2ª CPRv</b> <b>BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – BOAT</b>						
<b>DADOS DO ACIDENTE</b>						
Nº BOAT 01/2019	RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DO ACIDENTE <b>ROSL MARINHO PEREIRA</b>		POSTO/GRADUAÇÃO: <b>2º SGT QPC/PM</b>			
HORÁRIOS:	Acionamento 10h50min	Chegada no Local 11h35min	Horário do Sinistro 10h40min	Bairro: CENTRO	Município QUEIMADAS	UF PB
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: <b>RODOVIA ESTADUAL PB 148 – QUEIMADAS - PB</b>						
Data/Ocorrência 17/07/2019	Dia da Semana QUARTA-FEIRA	C/S Vítima (QT) COM - 01 VIT.	Natureza do Acidente ATROPELAMENTO	Tipo de Pavimento ASFALTO	Condições/Via NORMAL	Tempo BOM
Envolvidos no acidente (Quantidade) 01 Honda Biz e 01 Pedestre			Controle do Tráfego no Local: Sinalização Horizontal e Vertical em pista de sentido duplo			
<b>CONDUTOR 01</b>						
Nome: <b>HIGOR DIAS DONATO</b>						
Sexo: MASCULINO	Nascimento: 07/11/1997	R. G. 4287452	Registro CNH Nº 06903567469	UF PB	CPF 129124234-14	
Endereço: <b>RUA ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 475, CENTRO – QUEIMADAS - PB</b>						
1ª Habilitação 23/08/2017	Categoria "AB"	U F PB	Ex.Méd./Dia SIM	Data Vencimento 12/04/2022	Usava Cinto -	Usava Capacete SIM
Exame de Embriaguez Alcoólica: NÃO REALIZADO			Destino do Condutor: <b>PERMANECEU NO LOCAL</b>			
<b>VEÍCULO 01</b>						
Marca HONDA	Especie MOTONETA	Placa NPV-4734	Categoria PARTICULAR	Município QUEIMADAS	U F PB	
Nome do Proprietário: <b>MARIA DO SOCORRO PEREIRA DONATO</b>						
Seguradora DPVAT	Bilhete Nº 08795491490	Renavam 321621115		Data da Emissão 20/04/2011		
Defeitos/Avarias:						
<b>VERSÃO DO CONDUTOR 01</b>						
Disse que trafegava no sentido Bairro/Centro na Rodovia PB 148, município de Queimadas-PB, em velocidade moderada, quando de repente atravessou em sua frente uma Senhora. Que no momento freou e tentou desviar daquela Pedestre, porém, não conseguiu, vindo, consequentemente, a Pedestre, após o impacto, a ser projetada ao solo.						
<b>VÍTIMA 01</b>						
Nome: <b>ALZIRA BASTISTA GONÇALVES</b>				Sexo FEMININO	Nascimento: 26/10/1943	
Endereço: <b>RUA SEBASTIÃO LUCENA, Nº 59, CENTRO – QUEIMADAS - PB</b>						
Viajava no Veículo Nº -		Usava Cinto -		Usava Capacete: -		
Condição da Vítima: ( ) Condutor ( ) Passageiro (X) Pedestre		Conduzida Para: Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande - PB				
<b>CONSTATADO</b>						
Chegando ao local do sinistro, constatou-se que o V1 (Honda Biz) encontrava-se posicionado ao lado direito da pista de rolamento (PB 148), no sentido Bairro/Centro.						
Em relação ao Pedestre envolvido no referido Sinistro, o mesmo havia sido socorrido, pelo SAMU, para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande – PB						
OBS. I – Quando da chegada ao local do Sinistro, ali já se encontrava uma Guarnição da 3ª CIPM sob o Comando do Tenente Nunes isolando a área.						
II – Com relação a Motoneta, foi lavrado ao Auto de Infração de Trânsito com base no Art. 230 V do CTB, e a mesma foi removida ao Pátio da 1ª CIRETRAN. Não foi possível realizar o Teste de Etilômetro no referido Condutor em razão da indisponibilidade do respectivo aparelho.						
Massaranduba – PB, 22 de agosto de 2019.						
 Responsável pelo Levantamento						





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA – 2ª CPRv  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – BOAT

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 011/2019

DANOS NO V1

Marca/Modelo: HONDA/BIZ	Placa: NPV-4764/PB	Responsável pelo Preenchimento: 2º SGT R. MARINHO	Data: 17-07-2019
----------------------------	-----------------------	--	---------------------

MOTONETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	-	X	-	05	Chassi	-	X
02	Mesa superior da suspensão dianteira	-	X	-	06	Garfo traseiro	-	X
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	-	X	-	07	Eixo traseiro (triciclos)	-	-
04	Coluna de direção	-	X	-	Total Geral (Sim + NA)		00	-

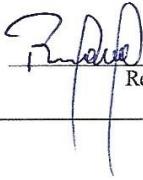
Observações:

00 = DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	->DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	->DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	->DANO DE GRANDE MONTA

Massaranduba - PB, 22 de agosto de 2019.

  
Responsável pelo Levantamento





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - 2º CPRv  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 011/2019

AMARRAÇÕES

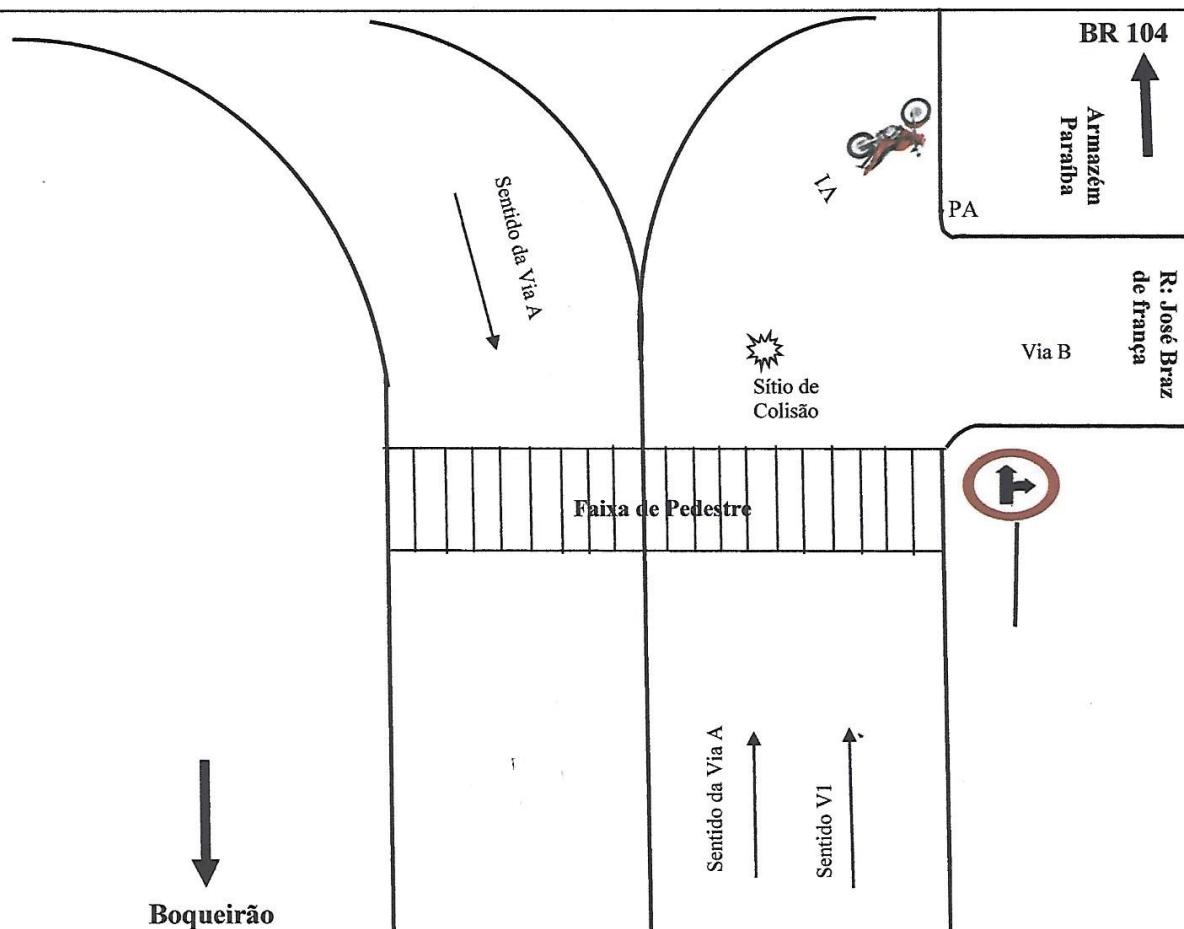
VIA "A" - 8 m (Rodovia Estadual PB 148 )

VIA "B" - 6,5 m (Rua José Braz de França)

PR (Ponto de Referência) Armazém Paraíba

PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixo Diametral : 0,70 metros e Eixo Traseiro 1,20 metros para (PA )



A V A R I A S

V1



R. P. de Souza  
Responsável pelo Levantamento

DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIENCE ESCALA

1



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:30

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109172997000000029326097>

Número do documento: 20051109172997000000029326097

Num. 30530836 - Pág. 3



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - 2ª CPRv  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 011/2019

FOTOS V1  
(MOTONETA/HONDA - PLACAS: NPV-4764/PB)



FOTO 01: PARTE FRONTAL



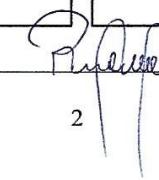
FOTO 02: PARTE TRASEIRA



FOTO 03: LATERAL DIREITA



FOTO 04: LATERAL ESQUERDA

  
Responsável pelo Levantamento





## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que , a pedido do(a) Sr.(a) **ALZIRA BATISTA GONCALVES** portador(a) da Identidade RG: **1704373** portador(a) da patologia CID-10 **S822**. Esteve interno (a) neste Hospital no período de **17/07/2019 a 30/07/2019**, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades por um período de **90** dias, a partir desta data.

**CAMPINA GRANDE - PB 30/07/2019**

Dr. Julio Cesar Castro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/PB-9965 / CRM/RN-8320

**Médico: Julio Cesar Ribeiro De Castro**

## AUTORIZAÇÃO

**Eu ALZIRA BATISTA GONCALVES , autorizo o (a) Dr.(a) Julio Cesar Ribeiro De Castro , a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado legal .**

**Assinatura do Paciente ou Responsável Legal**





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809  
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 03

CNPJ: 08.778.268/0038-52  
Data: 30/07/2019  
NOME : Julio Cesar Ribeiro De Castro



GOVERNO DA PARAÍBA

## LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: ALZIRA BATISTA GONCALVES

Data da Internação: 17/07/2019

Data da Alta: 30/07/2019

Registro: 1946211

Tempo de Permanência: -18095

Diagnóstico Inicial: 0408050500

Diagnóstico Final:

Cirurgia: RAFI Data: 29/07/2019

Equipe:

Cirurgião: EDUARDO OTAVIO BRAGA MORAIS

Aux 1: JULIO CESAR RIBEIRO DE CA

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Resumo Clínico(História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE ADMITIDA DEVIDO ATROPELAMENTO POR CARRO, APRESENTANDO FRATURA DE Perna D. SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO

Orientações: ORIENTO CURATIVO, PRESCRIÇÕES MÉDICAS E NAO PISAR

Dieta: LIVRE

Medicações para Casa:: CIPROFLOXACINO, ARFLEX E XARELTO

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar com ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Retorno ao Ambulatório de : ORTOPEDIA em : 17/09/2019 para retirada de pontos

Condições de Alta:: Melhorado

Data: 30/07/2019

Assinatura/Carimbo  
Julio Cesar Ribeiro De Castro

Dr. Julio Cesar Castro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/PB: 9680 / CRM/RN: 8320

OBS: LIBERAÇÃO CONFERIDA NO RESUMO DE ALTA! RESPONSÁVEL : Julio Cesar Ribeiro De Castro





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200007649 Vítima: ALZIRA BATISTA GONCALVES

Data do Acidente: 17/07/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), ALZIRA BATISTA GONCALVES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

**Laudo do IML - Lesões corporais** Apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal - IML, original ou cópia autenticada, com nome completo da vítima, pois não foi entregue. Na impossibilidade de apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML, a vítima deverá apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais e da Declaração de Ausência de Laudo do IML.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15376491



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:30  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109173041100000029326102>  
Número do documento: 20051109173041100000029326102

Núm. 30530841 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 098.8.20.00269/01
	Queimadas	AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -2...	<b>Data de emissão:</b> 07/05/2020
<b>Número da guia:</b> 098.2020.600269 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 414,24 <b>Promovente:</b> ALZIRA BATISTA GONÇALVES - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 415,59
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<p>866400000042 155909283188 520200531090 882000269010</p> 			<b>Valor final:</b> R\$ 415,59

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 098.8.20.00269/01
	Queimadas	AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -2...	<b>Data de emissão:</b> 07/05/2020
<b>Número da guia:</b> 098.2020.600269 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<b>Promovente:</b> ALZIRA BATISTA GONÇALVES <b>Promovido:</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 415,59
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 415,59

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 098.8.20.00269/01
	Queimadas	AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -2...	<b>Data de emissão:</b> 07/05/2020
<b>Número da guia:</b> 098.2020.600269 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 414,24 <b>Promovente:</b> ALZIRA BATISTA GONÇALVES - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 415,59
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<p>866400000042 155909283188 520200531090 882000269010</p> 			<b>Valor final:</b> R\$ 415,59





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 098.2020.600269

**Data Vencimento:** 31/05/2020

**Data Emissão:** 07/05/2020

**Comarca:** Queimadas

**Classe:** AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -283- CRIMINAL

**Promovente:** ALZIRA BATISTA GONÇALVES

**Promovido:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 1.045,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 414,24

**Taxa:** R\$ 0,00

**Total da Guia:** R\$ 414,24

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 11/05/2020 09:17:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109173058500000029326106>  
Número do documento: 20051109173058500000029326106

Num. 30530845 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800543-45.2020.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Requeriu o(a) demandante o deferimento da concessão da assistência judiciária gratuita.

Em que pese o deferimento de tal pedido demandar, a princípio, apenas a afirmação da parte, a jurisprudência já decidiu que “*a presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais*” (STJ, AgRg no AREsp 136.756/MS, rel. Min. Maria Isabel Galotti, DJe 24/04/2012).

Dessa forma, o deferimento da gratuitude com base apenas na afirmação genérica da parte equivaleria a uma revogação de toda a nova sistemática de custas, que faz com que cada um efetue o pagamento de acordo com as suas reais condições (seja através da redução, parcelamento ou pagamento ao final).

Demais disso, tal regra busca evidentemente acabar com o uso predatório da justiça, assim como uma tomada de consciência das partes, que devem contribuir para a utilização deste serviço público – destacando que tais verbas devem ser devolvidas à parte vencedora findo o processo.

Desta feita, intime-se o(a) demandante para, em 15 (quinze) dias, **EMENDAR A INICIAL**, juntando aos autos documentos que comprovem sua atual situação financeira, a fim de possibilitar uma melhor análise do pedido de gratuitade pleiteada, ou em igual prazo recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento do requerimento, bem como comprove a negativa administrativa ao pagamento do seguro, sob pena de extinção.

Após, venham conclusos.

Diligências necessárias.

Queimadas, data do protocolo eletrônico.

**Fabiano L. Graçascosta,**

Juiz de Direito.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da --1<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de Queimadas- PB.

**ALZIRA BATISTA GONÇALVES**, Já devidamente qualificada na inicial, por seus advogados abaixo relacionados, legalmente constituídos, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, na qual a Autora declarou-se impossibilitada de arcar com despesas processuais sem prejuízo da própria manutenção. Nesta oportunidade junta cópias de documentos que realmente comprovam o alegado na inicial no que diz respeito a sua hipossuficiência.

A Autora recebe benefício do INSS no importe de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Assim sendo requer o prosseguimento do feito, com o deferimento da gratuidade anteriormente requerida, frente a documentação agora acostada aos autos.

Nestes Termos,

Pede D E F E R I M E N T O

Queimadas - PB., 05 de agosto de 2020.



**JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE**

**OAB-PB 9.652**

**MÁRCIO MACIEL BANDEIRA**

**OAB/PB 10.101**

**HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**

**OAB/PB 15.989**

**JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO**

**OAB/PB 18.465**

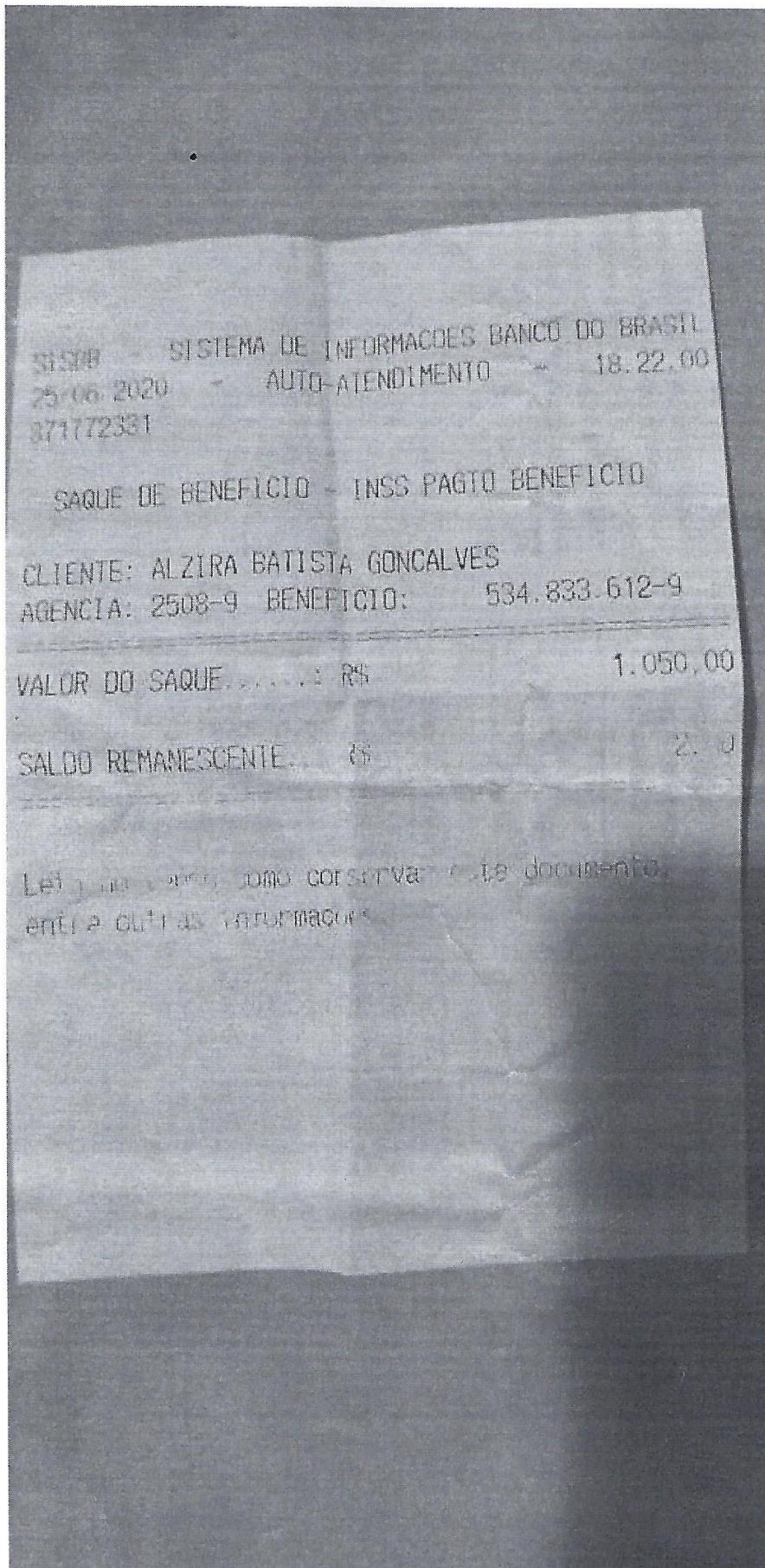
**EFIGÊNIO CÂNDIDO JUNIOR**

**OAB/PB 21.473**



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 05/08/2020 10:53:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510533574500000031543950>  
Número do documento: 20080510533574500000031543950

Num. 32947786 - Pág. 2





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800543-45.2020.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita e foi intimada a comprovar a sua real situação financeira.

É cediço que o novo Código de Processo Civil acaba por incentivar o equivocado costume de deferimento indiscriminado da gratuidade de justiça, em desacordo com o prescrito pelo Constituinte Originário. É importante lembrar que, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*” (art. 5º, LXXIV, CF/88 - grifei).

Ressalto, ainda, que a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a justiça gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir essas despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Vale frisar que o magistrado poderá conceder a gratuidade/parcelamento de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º do CPC).

Na situação em apreço, em simples consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico que o valor total a ser pago a título de custas, taxa judiciária e despesas postais/mandados, atinge o valor de R\$ R\$ 169,95 (cento e sessenta e nova reais e noventa e cinco centavos).

Outrossim, em que pese a afirmação sobre não possuir meios de arcar com o pagamento das custas processuais, o requerente comprova que é titular de benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Por outro lado, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, entendo que a determinação de pagamento do valor integral traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art. 98, § 2º da CF), **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, § 1º CPC, **REMANESCENDO**, contudo, o dever de pagar **custas judiciais e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidas ao percentual de apenas 40% do valor original, equivalente a R\$ 67,98 (sessenta e sete reais e noventa e oito centavos**). Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 2 (duas) vezes mensais (art. 98, § 6º CPC) de R\$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos).



Desse modo, determino à autora o recolhimento das custas processuais reduzidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão *pro judicato*.

Informo que no PJE a guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao distribuidor ou através do sistema na área destinada à “custas finais”, haja vista limitação do sistema.

**Uma vez comprovado o pagamento**, considerando que, em muitas oportunidades, a prática tem mostrado que a audiência de conciliação (art. 334 do CPC) não traz nenhum benefício ao processo, seja pelo desinteresse da parte em transacionar, seja pela natureza jurídica dos direitos que não admite transação (art. 334, § 4º, II, do CPC), e sendo certo que a autocomposição deve ser perseguida “*sempre que possível*” (art. 3º, § 2º, do CPP), entendo que este caso foge à regra geral do art. 344, do CPC, não havendo qualquer prejuízo às partes, que podem, a qualquer momento, transacionar, **CITE(M)-SE** o(s) réu(s) para que, querendo, apresente(m) resposta no prazo legal, com as advertências do art. 344 do CPC.

**Caso a parte autora não recolha as custas processuais no prazo estabelecido**, venham-me os autos conclusos para decisão.

Intimações necessárias.

Queimadas, data e assinatura eletrônicas.

**Fabiano L. Graçascosta,**

Juiz de Direito.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de Queimadas -PB.

**Processo nº 0800543-45.2020.8.15.0981**

**Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**

**Promovente:** Alzira Batista Gonçalves

**Promovido:** Seguradora Líder dos Consórcios Obrigatórios DPVAT

**Alzira Batista Gonçalves**, já devidamente qualificada nos autos da Ação epigrafada, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, **juntar aos autos comprovante de pagamento** das custas judiciais e diligências do oficial de justiça, conforme determinado.

Queimadas - PB, 28 de janeiro de 2021

**EFIGÊNIO CÂNDIDO JÚNIOR**

**OAB-PB 21.473**



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 28/01/2021 11:52:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012811521672800000037026595>  
Número do documento: 21012811521672800000037026595

Num. 38837335 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 28/01/2021 11:52:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012811521672800000037026595>  
Número do documento: 21012811521672800000037026595

Num. 38837335 - Pág. 2



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do banco)

Número do boleto:  
098.3.21.00023/01

Data de emissão:  
13/01/2021

Data de vencimento:  
31/01/2021

UFR vigente:  
R\$ 53,11

Conta FEJPA:  
1618-7/228.039-6

Parcela:  
1/1

Valor total:  
R\$ 69,60

Desconto total:  
R\$ 0,00

Valor final:  
R\$ 69,60

Nº do Processo:

0800543-45.2020.815.0981

Comarca:

Queimadas

Classe Processual:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da

098.2021.600023

Tipo de

Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

**Detalhamento**

- Despesas processuais postais: R\$ 68,22
- Taxa bancária: R\$ 1,38

Promovente ALZIRA BATISTA GONCALVES

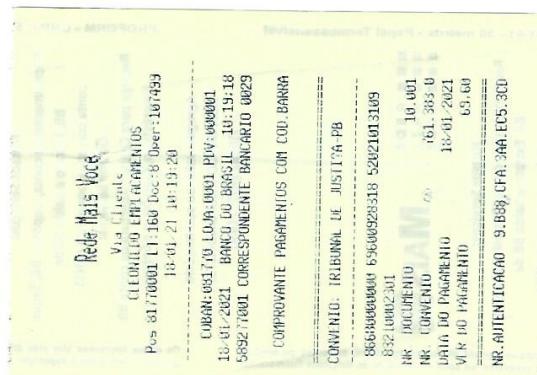
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Valor da causa: R\$ 1.045,00

**Observações:**

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866800000006 696009283180 520210131097 832100023015



Assinado eletronicamente por: EFIGENIO CANDIDO JUNIOR - 28/01/2021 11:52:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281152174900000037026608>

Número do documento: 2101281152174900000037026608

Num. 38837348 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE QUEIMADAS**  
**Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Queimadas**  
Rua José de França, S/N, Centro, QUEIMADAS - PB - CEP: 58475-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**EXPEDIENTE DE CITAÇÃO**

Nº	DO	PROCESSO:	0800543-45.2020.8.15.0981			
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	COMUM	CÍVEL	(7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

A U T O R : A L Z I R A B A T I S T A G O N C A L V E S  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 1ª Vara Mista de Queimadas, considerando o teor do despacho de ID nº 37844336, procedo à CITAÇÃO do(s) réu(s) para que, querendo, apresente(m) resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do CPC.



QUEIMADAS-PB, em 29 de janeiro de 2021

De ordem, TULIO MEIRA DE SOUZA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: TULIO MEIRA DE SOUZA - 29/01/2021 07:40:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012907400484700000037053627>  
Número do documento: 21012907400484700000037053627

Num. 38865954 - Pág. 2